



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

**Sub-eixo: Crise, trabalho e tendências contemporâneas das políticas sociais no
capitalismo**

CONTRADIÇÕES E DESAFIOS NA POLÍTICA SOBRE DROGAS NO BRASIL NO PÓS-2016

ANDRÉ DE MENEZES GONÇALVES¹
CYNTHIA STUDART ALBUQUERQUE²

RESUMO

De abordagem crítica, refletimos sobre os componentes do proibicionismo e da punição presentes nas políticas sobre drogas, particularmente no contexto do pós-golpe de 2016. O enfrentamento à “questão das drogas” fundamenta-se pelo populismo penal e racismo institucional. Utilizou-se das pesquisas bibliográfica e documental para problematizar a questão e apontar algumas resistências necessárias.

Palavras-chave: Proibicionismo; Racismo; Políticas sobre Drogas.

ABSTRACT

From a critical perspective, we reflect on the components of prohibitionism and punishment present in drug policies, particularly in the context of the post-2016 coup. The approach to the "drug issue" is grounded in penal populism and institutional racism. Bibliographic and documentary research was employed to problematize the issue and highlight some necessary forms of resistance.

Keywords: Prohibitionism; Racism; Drug Policies.

Introdução

Os estudos sobre a “questão das drogas”, conduzidos por uma perspectiva crítica, são relativamente recentes e demandam que sejam aprofundados diante da conjuntura brasileira autoritária e regressiva para os trabalhadores, particularmente o período do pós-2016, cenário que pretendemos analisar. Historicamente, as intervenções voltadas aos usuários de substâncias

¹ Universidade do Estado do Rio de Janeiro

² Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

psicoativas se orientam no horizonte do controle punitivo e da integração desses sujeitos à ordem burguesa do trabalho. Segundo Brites (2006; 2015), ainda hoje os usuários de drogas, digamos, suas condições de vida e de trabalho, são “invisíveis” para boa parte daqueles que operam as políticas sobre drogas no país.

Esses ganham *notoriedade* somente através dos danos associados ao consumo (e também ao comércio), apresentados na forma de demandas institucionais, como conflitos familiares, a chamada “dependência química”, as trajetórias e situações de rua, nos índices de criminalidade ou de violência, na questão carcerária etc. Esses conflitos, por sua vez, são explorados pela criminalização midiática realizada por consideráveis horas de programas policiais, aguçando o senso comum punitivo da população e mobilizando, como resposta dos gestores governamentais, um conjunto de medidas orientadas pelo chamado populismo penal - um discurso/prática coletivo, de conteúdo reacionário e punitivo, que roga a ampliação e a extensão do rigor penal como a principal estratégia de combate da criminalidade.

Portanto, boa parte das políticas públicas ainda não avançou no entendimento da “questão das drogas” com base nos fundamentos da totalidade concreta que possibilite uma intervenção dos gestores públicos para além da criminalização do seu circuito (produção, venda/distribuição e consumo), dos seus efeitos e de seus danos. Em relação aos usuários de drogas, ao focar apenas no uso tornado ilegal ou nos delitos relacionados aos psicoativos, perde-se a sua dimensão global como um fenômeno transnacional. Além disso, individualiza-se e personifica-se um problema social pelo viés moralista e conservador.

As determinações que produzem os referidos “danos sociais” são bem mais de natureza econômica, racial e política do que física, psíquica ou biológica. No entanto, a “questão das drogas” é tratada como um desvio individual, moral, patológico e/ou comportamental e, na maioria das vezes, como caso “de polícia” ou de “internação clínica”. Entendemos que é preciso desvelar as intencionalidades políticas, econômicas e morais que conformam a política sobre drogas no Brasil atual, considerando o giro antidemocrático ou pós-democrático (Casara, 2017) realizado no país a partir de 2016 e os processos de contrarreformas autoritárias, com grave desmonte nas políticas públicas e a intensificação das disputas dos recursos do fundo público pelos setores privados.

Nesse sentido, busca-se, com esse artigo, refletir criticamente sobre a aposta do proibicionismo e da punição por meio das políticas públicas sobre drogas no país. Este texto objetiva analisar e compreender as direções ideopolíticas no enfretamento à “questão das drogas”



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

e as expressões do populismo penal e, também, do racismo institucional nas políticas sobre drogas no contexto do pós-golpe de 2016. Alicerçada numa abordagem histórico-crítica, com base numa séria pesquisa bibliográfica e documental, foi possível problematizar a lógica punitiva presente em boa parte das políticas sociais e apontar os rumos dados à política sobre drogas sob o prisma do proibicionismo e do punitivismo aos usuários – ações essas estendidas, geralmente aos seus familiares, comunidades e territórios, por meio de determinantes sociorraciais.

1. Proibicionismo, Racismo Estrutural e Punitivismo na Realidade Brasileira

Ao refletirmos sobre as políticas de drogas no Brasil é importante realizarmos uma breve caracterização da realidade brasileira, já que a compreensão sobre as respostas adotadas pelas políticas públicas no enfrentamento à “questão das drogas” no país deve considerar o solo vivo em que as relações sociais e históricas foram produzidas.

O Brasil é um país cuja ruptura com o estatuto colonial supostamente se encerrou no século XIX. Mas as transformações que ali iniciaram ainda estão inacabadas, a exemplo da abolição e das relações de dependência com o capital externo. No dizer de Prado Jr. (2008), nós entramos numa fase que se dilata e se arrasta até hoje. Aquele passado colonial ainda está presente e bem saliente, em parte modificado, mas com traços que não nos deixam confundir, como a “cultura do favor e do mando”, donde, ao longo de sua história, o patrimonialismo e o assistencialismo se sobrepõem à “cultura dos direitos”. Esse processo é resultante do escravismo e das sucessivas transformações “pelo alto”, o que demonstra a “[...] debilidade histórica da nossa democracia e o predomínio das relações autoritárias, aprofundando os laços e mecanismos de restauração” (Pereira, 2016, p. 27). Eles conformaram um desenvolvimento interno subserviente ao capital externo, dependente, antinacional, antidemocrático, *desigual e combinado*.

Desse modo, dependência e sujeição às legislações internacionais sobre drogas e o autoritarismo e a repressão no trato da “questão social” no Brasil são heranças da *modernização conservadora* (Fernandes, 2006) e marcas perenes do Estado autocrático local. Outra evidência apontada pela literatura especializada é a do *racismo* como determinação central, aliada à questão de *classe* e *sexo*, na configuração de uma morfologia particular da “questão das drogas” brasileira (Boiteux, 2015).

Nessa mesma direção, pensar o racismo é debater sobre o poder institucional e a forma que é reproduzido com a legitimidade do Estado, nos argumentos de Almeida (2019). Instituições como a polícia são racistas porque o Estado é racista. O racismo como um sistema



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

estruturante se manifesta em todas as relações sociais, sejam elas econômicas, políticas, sociais ou jurídicas. Ainda sob o solo do colonialismo, o capitalismo brasileiro valeu-se da expropriação e da violência supremacista branca e patriarcal, fornecendo os elementos da produção e da reprodução material e subjetiva que sustentam a vinculação das pessoas negras como classe perigosa, reatualizados pelas designações atuais de “envolvidos com o crime”, “dependentes químicos” ou “entorpecidas”.

Há uma constante na história do país de utilização de um estereótipo racial para construção de suspeitos, fundado na ideia de “classes perigosas”, atualizada, pelo direito penal do inimigo.³ A análise dos dados sobre as condições socioeconômicas das frações mais pauperizadas da classe trabalhadora revela como as relações sociais de classe, de raça e de sexo são elementos centrais no processo de criminalização e de seletividade penal das juventudes e das mulheres pobres, negras e periféricas, alvos potenciais da política criminal de drogas. No horizonte da crítica já apontada por Gonzalez (2020), identificamos que o racismo latino americano é “sofisticado”, pois funciona sob a referência idílica do mito da democracia racial e da ideologia do embranquecimento, ambas funcionais para a manutenção e a reprodução do racismo no Brasil, pois impossibilitam o debate e a efetivação dos direitos das populações negras.

Também de fundamental importância para o entendimento da “questão das drogas” no Brasil e das formas de seu enfrentamento, é o reconhecimento das particularidades que cercam o proibicionismo brasileiro (Lima, 2012) e sua relação heterônoma aos Estados Unidos, cuja expressão se dá pelo binômio repressão-assistência. Carvalho (2016) e Boiteux (1999) sinalizam que, ao final dos anos 1970 e início dos anos 1980, ocorreu a fusão de dois padrões ideológicos que conformaram o modelo repressivo do sistema de justiça criminal brasileiro: a ideologia de Defesa Social e a ideologia de Segurança Nacional, atualizadas, pelo discurso da segurança urbana. Além disso, as agências de controle penal sofreram forte pressão das campanhas de lei e ordem, veiculadas nos meios de comunicação de massa e por outras instituições da sociedade civil.

O paradigma proibicionista e a política de guerra fundamentam a política criminal de drogas no país, cuja base de produção dessas ideologias foi forjada pelas relações sociais capitalistas contemporâneas. Já a reprodução do controle social punitivo dos indesejáveis se

³ A expressão “direito penal do inimigo”, numa perspectiva crítica, no caso brasileiro, refere-se à expansão e ao recrudescimento do direito punitivista direcionado a certos alvos considerados rivais, adversários ou, numa melhor definição, inimigos. Tal perspectiva tem promovido sérios ataques a direitos e proteções de indivíduos que envolvidos em situações consideradas delituosas, dentre eles, aqueles imersos nos circuitos dos psicoativos, mesmo que essas garantias sejam previstas em instrumentos constitucionais/legais, face à sua êmula condição devidamente construída.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

realiza através da perspectiva da *diferenciação social*, reproduzida pela aplicação do estereótipo médico-criminal: aos jovens de classe média, notadamente brancos, a tipificação de consumidor-doente; aos jovens pobres e negros, o estereótipo de traficante-delinquente-bandido. Aqui, também, o racismo estrutural comparece como sinuoso dispositivo na engrenagem de reprodução das desigualdades sociorraciais, por meio da unidade marginalização e criminalização das pessoas negras.

A política de drogas brasileira resulta, programaticamente, conforme Brites (2015, p. 124-125), da articulação de três instrumentos normativos, quais sejam:

a Política do Ministério da Saúde para Atenção Integral aos usuários de álcool e outras drogas (Brasil, 2004); a Política de Drogas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, vinculada ao Ministério da Justiça (Senad, 2005) e a Lei Federal 11.343, de 2006, que cria o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) e normatiza procedimentos de prevenção, reinserção, repressão e define crimes.

Segundo a autora, esses três instrumentos balizam os marcos políticos e legais das respostas sobre drogas no país. Embora houvesse, em 2006, uma “[...] convivência contraditória e velada entre duas perspectivas antagônicas: a da saúde coletiva e a proibicionista”, havia uma coexistência inconciliável diante das “[...] concepções de homem e de sociedade que lhes dão sustentação e, conseqüentemente, quando indagamos sobre a direção ético-política das respostas, que produzem ante a realidade social e do consumo de psicoativos” (Ibid., 125).

Desse modo, a política criminal de drogas inaugurada em 2006, no governo do Presidente Lula (PT), com certa direção progressista, apresenta uma relevante contradição no que se refere à “[...] base ideológica da Lei 11.343/2006 [pois] mantém inalterado o sistema proibicionista inaugurado com a Lei 6.368/76, reforçando-o” (Carvalho, 2016, p. 104). Ou seja, a “reforma” operada naquele ano significou um retrocesso à política criminal ao incrementar e ampliar os dispositivos de punibilidade e de criminalização seletiva que se materializam por um viés extremamente regressivo às maiorias populares, particularmente, pelos recortes de classe e raça na aplicação dos estereótipos criminais. O custo da “não criminalização” penal dos usuários de drogas foi forjado no âmbito do aumento da punibilidade junto aos operadores dos circuitos comerciais de substâncias tornadas ilícitas, aquele identificados como traficantes ou agentes do tráfico.

Na verdade, a Lei nº 11.343, de 2006, atualizada em 2019, pela Lei nº 13.840, não trouxe qualquer alteração substancial do seu substrato proibicionista em relação às duas outras leis por ela revogadas. Além disso, aprofundou a perspectiva da diferenciação social, em seu artigo 28, conforme explicitam Lemgruber e Boiteux (2014, p. 360):



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

para determinar se a droga destina-se a consumo pessoal o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais [...] Ora, quem acompanha o funcionamento do sistema de justiça criminal no Brasil sabe que o exame das circunstâncias “sociais e pessoais” é uma brecha para rotulagem segundo atributos econômicos e sociorraciais, que tem levado jovens pobres, sobretudo, negros, sem recursos para pagar advogados, ao encarceramento por tráfico.

A hipótese apresentada por Carvalho (2016, p. 72 – grifos nossos) aponta que, contraditoriamente, foi no processo de redemocratização que houve o recrudescimento do proibicionismo imbricado à ideologia da segurança nacional, a partir da reconfiguração do público consumidor do sistema penal, por meio da produção da figura do traficante como inimigo interno, “[...] cuja roupagem na atualidade, será fornecida pela ideologia político-criminal autoritária que funda a tese do *direito penal do inimigo*”.

Entretanto, o pós-golpe de 2016, que usurpou o poder da presidenta eleita Dilma Rousseff (PT), evidenciou um processo de radicalização da política brasileira, associado a uma profunda crise política, econômica e social, marcada por desemprego alto, pelas extensas precarização e informalização das relações de trabalho, empobrecimento da população e redução drástica dos recursos destinados às políticas sociais. As eleições presidenciais de 2018 evidenciaram um processo de exacerbamento da política brasileira sem precedentes desde o início da Nova República, decorrente da profunda crise que o país estava imerso. A emergência de uma direita populista, capitaneada pelo chamado *bolsonarismo*, se integra ao contexto internacional de crescimento do conservadorismo reacionário de traços fascistas e expõe a face hiper autoritária do capitalismo neoliberal contemporâneo.

Tiburi (2016, p. 31), refletindo sobre a construção de relações sociais mediadas pelo ódio, considera como resultante de uma engrenagem organizada que se utiliza do afeto odioso para orquestração do delírio coletivo fundado em uma subjetividade fascista, e se expressa por um autoritarismo cotidiano e pela aniquilação da política.

Do autoritarismo em geral depende o capitalismo. Mas ele não sobrevive se não é sustentado no cotidiano. Ao mesmo tempo, o cotidiano é o lugar em geral de desprezo pelas críticas mais consistentes. Do autoritarismo depende o extermínio da democracia como desejo em nome de uma democracia de fachada. Para exterminar a democracia como desejo é preciso que o povo odeie e é isso o que o autoritarismo é e faz. Ele é o cultivo do ódio, de maneiras e intensidades diferentes em tempos diferentes. Às vezes um ódio mais fraco, às vezes um ódio intenso servem à aniquilação do desejo de democracia.

Conforme a autora, o capitalismo, no seu estilo bárbaro e selvagem, necessita exterminar a política para que se mantenha “[...] poucos muito ricos, muitos explorados, outros tantos cada vez mais afundados na miserabilidade. O extermínio é calculado: quem não produz e consome segundo os padrões do capital não tem lugar” (Ibid., p. 30).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

A imposição de extermínio do Estado democrático e de direito é, para o capital, a garantia de sua própria manutenção e reprodução. Se em momento anterior o Estado democrático foi funcional à sua reprodução ampliada, como no período de ouro do capitalismo, hoje não o é. Cada vez mais o capital, na sua centrifugalidade destrutiva, impescinde do autoritarismo para a sua continuidade. Daí as razões do golpe à democracia brasileira e nos trabalhadores, pois,

[...] à medida que os direitos fundamentais passaram a constituir obstáculos ao poder econômico. Com isso, a razão neoliberal, nova forma de governabilidade das economias e das sociedades baseadas na generalização do mercado e na liberdade irrestrita do capital, levou ao Estado Pós-Democrático de Direito (Casara, 2017, p. 29).

A eleição de Jair Bolsonaro (Partido Liberal - PL) foi resultante da manipulação da informação, do processo de criminalização da esquerda e dos movimentos sociais, de desprezo ao pensamento científico e progressista, e de profusão do ódio. Essa vitória nas urnas esteve associada a um conjunto de medidas continentais que vem sendo implementado para reestabelecer as taxas de lucratividade, em meio à crise estrutural do capitalismo, através da retomada da radicalização neoliberal e uma ofensiva autoritária e neofascista.

A crise capitalista e a necessária radicalização (ultra) neoliberal expõe sua face punitiva e, aqui no Brasil, o *neoliberalismo autoritário* é incorporado como estratégia de manutenção e continuidade da histórica autocracia burguesa. As “novas e velhas” práticas autoritárias são utilizadas como forma de ajustar as massas às novas exigências do capital. Essas são mobilizadas para adaptar e integrar a população às necessidades mercado de rebaixamento contínuo dos custos do trabalho; assegurar o desmonte a expropriação dos direitos sociais e dos recursos do fundo público; gerir, mesmo que penalmente, a desigualdade e a pobreza; e reprimir aqueles que resistem ao neoliberalismo e suas políticas de ajuste (Andrade, Côrtes, Almeida, 2021).

É nesse contexto de produção de uma “nova pobreza” e de sua criminalização que se fortalece, ainda mais, a responsabilização individual e moral dos sujeitos por possíveis relações problemáticas com as drogas e, de modo consequente, o avanço do *populismo penal* (Sousa, Dias, Santos, 2020) e a ampliação do punitivismo como resposta imediata à insegurança social e à violência. Aqui o direito penal comparece como solução para todos os males e conflitos, e a ampliação das políticas criminais é utilizada como vantagem e *marketing* político, sobretudo, com intencionalidades eleitorais diante do pânico moral produzido pela mídia e as agências de lei e ordem.

O populismo penal (aprovação, aplicação e execução das leis penais consoante as demandas e anseios populares e midiáticos) conduz (inevitavelmente) à construção de um direito penal retributivo irracional, que é inócua em termos preventivos, porque fundado na



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

severidade *ad infinitum* da pena na lei, não na certeza do império do castigo. É, ademais, o húmus (a fonte, a base) de uma das políticas públicas mais irresponsáveis que se pratica (Gomes, Gazoto, 2020, on-line).

Durante os governos de Temer e de Bolsonaro foram aprovadas contrarreformas reacionárias na política e na legislação sobre drogas, tanto no âmbito da política de saúde mental, como na política criminal. A nova/velha lei de drogas (2006/2019) significa uma reatualização proibicionista da política sobre psicoativos no país. Tais alterações substituem a redução de danos pela diretriz da abstinência forçada, renovando uma atenção manicomial e hospitalar aos usuários; desfinancia/subfinancia a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); precariza e dificulta o acesso dos usuários à saúde pública; e prevê internação involuntária, de até três meses, possibilitando a sua utilização para higienização das grandes cidades de pessoas em situação de rua. Ainda, incorpora as comunidades terapêuticas no Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (Sisnad), com o “cuidado” centrado no fundamentalismo religioso conservador.

Portanto, a realidade nos desafia a pensarmos mediações sociais que, para além do julgamento e a condenação moral dos indivíduos, considere o que esse modelo intenciona e quais as consequências societárias. Este debate visa colaborar para a reflexão crítica junto aos operadores das políticas sobre drogas acerca da ineficiência do proibicionismo e das medidas centradas na punição, expandidas no pós-2016.

2. Guerra às Drogas e Encarceramento como Gestão da Miséria

O Brasil é um país fortemente caracterizado por relações racializadas no que concerne às oportunidades e o acesso a direitos. Diante da precarização das relações de trabalho, do desemprego e do apelo consumista do individualismo empreendedor, com base nas premissas econômicas neoliberais, em que milhares de jovens negros são conduzidos às margens sociais da exclusão e de ausência de cidadania, “[...] o tráfico se mostra como uma atividade econômica possibilitadora de inclusão, mesmo que marginal, na ordem capitalista. Uma opção a ser feita entre escolhas limitadas” (Faria, Barros, 2011, p. 533).

Podemos afirmar que a “questão das drogas” é algo hodierno, próprio da modernidade capitalista e de sua ideologia proibicionista, agora com viés neoliberal, expressando-se pelos danos sociais produzidos pela emergência das drogas como mercadoria (Marx, 2013), atravessada pela proibição da produção, do comércio e do consumo de algumas dessas substâncias que foram tornadas ilegais. Na contínua e permanente crise estrutural capitalista, ela se amplifica pela alta capacidade de produção de mais-valor, dada sua ilicitude e o risco da



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

circulação no lucrativo mercado ilegal, produzindo inúmeras mazelas, como o consumo problemático, a violência produzida pelo tráfico, a corrupção no Estado ou a criminalização e grande encarceramento dos usuários e pequenos comerciantes de substâncias.

A análise crítica sobre a criminalização da produção, da circulação e do consumo de algumas matérias qualificadas como ilícitas, sob a ideologia do proibicionismo e sua conexão com o racismo estrutural, contribui para desconstruir a enganosa publicidade que consegue “vender” o sistema penal como produto destinado a fornecer proteção e segurança à sociedade. Fazem desse instrumento o centro de uma política supostamente destinada a exterminar essas “temidas” mercadorias por meio da intensificação do controle do Estado sobre determinados indivíduos considerados indesejáveis através das políticas de controle, criminais e sociais (Karam, 2005).

Conforme Rodrigues (2017), podemos afirmar que a proibição das drogas, na verdade, é um *fracasso exitoso*. Um fracasso na tentativa de exterminar a produção, o consumo e o comércio de psicoativos no mundo. Porém, tem se apresentado como um exitoso dispositivo de estigmatizações, de produzir *desviantes*, controlá-los pela prisão, pelo confinamento em guetos e favelas ou, simplesmente, eliminá-los nas cotidianas *guerras contra o narcotráfico*. E nesse último sentido, podemos atestar o êxito do proibicionismo, ou seja, como poderoso instrumento de criminalização e genocídio das classes e raças indesejáveis, isto é, das juventudes negras periféricas.

Expressão disso está contida no Atlas da Violência 2024 (Brasil, 2024). O documento aponta que no Brasil, em 2022, foram registrados 33.580 homicídios resultantes do uso de armas de fogo. Se comparado ao ano de 2019, houve um crescimento de 4,64% nesse tipo de crime. No mesmo ano, cerca de 72,4% de todos os homicídios que foram cometidos no país relacionavam-se àqueles praticados com o uso de armas de fogo, como aponta o levantamento governamental. Bahia, Amapá e Amazonas foram os estados brasileiros com as maiores taxas de homicídios por arma de fogo por 100 mil habitantes, respectivamente, 37,2, 33,0 e 28,5. No mesmo ano, ainda conforme o Atlas (2024), a cada 100 jovens entre 15 e 29 anos que morreram no país, 34 foram vítimas de homicídios, uma impressionante média de 62 jovens assassinados por dia.

O racismo estrutural também releva o processo de produção da morte pois, no ano de 2022, a desigualdade de raça/cor nas mortes violentas acentuou-se no Brasil. A taxa de pessoas negras (pretas e pardas) vítimas de homicídio alcançou um patamar de 29,7 homicídios para cada 100 mil habitantes, quase o triplo se comparado aos prognósticos de pessoas não negras



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

(brancas, amarelas e indígenas - 10,8). A vitimização por homicídios ceifou a vida de 35.531 pessoas negras naquele ano (Id.). Provavelmente, grande parte desses óbitos tenha relação com o mercado de drogas tornado ilegal, seja por autos de resistência em conflitos entre supostos traficantes e a polícia; seja resultante de conflitos entre grupos organizados em disputa pelo domínio dos territórios de comércio de drogas; ou mesmo através de execuções realizadas por milícias e grupos de extermínio. Uma breve análise desse levantamento evidencia um processo em curso de genocídio da juventude negra.

Assumimos o terceiro lugar no *ranking* dos países que mais prendem no mundo, atrás dos Estados Unidos e da China. Informações do Sistema Nacional de Informações Penais (Sisdepen), referentes ao mês de dezembro de 2023 (Brasil, 2023), revelam que o país já ultrapassou a marca de 850.377 pessoas que compõem a população prisional, sendo que 76,3% está confinada em celas físicas em diversas carceragens. Cerca de 81,2% das pessoas que se encontravam em unidades penais tiveram sua liberdade privada, a exemplo daquelas nos regimes fechado e provisório. A grande maioria era composta por pessoas do sexo masculino (93,43%), como aponta o levantamento estatístico.

Jovens, com idade entre 18 e 29 anos, representavam quase 41% dessa população carcerária. Em relação à cor/raça, consideráveis 68,28% relacionavam-se à população de presos identificada como pretos e pardos (16,71% e 51,57%, respectivamente). Em números absolutos, esses dados condizem a 401.079 pessoas negras enclausuradas. Mais da metade do número de presos era composta por analfabetos ou por aqueles que não concluíram o ensino fundamental (50,31%), como indica o documento.

Em relação à tipificação da incidência penal, no mesmo ano, os crimes contra o patrimônio alcançaram o primeiro lugar – 39,37%. Esses foram seguidos por aqueles que se relacionam à lei de drogas (tráfico, associação para o tráfico e tráfico internacional de drogas), que chegaram a 199.100 ocorrências, alcançando o patamar de 28,33%. O tema das drogas elenca três situações penais para enquadramento; aqueles contra o patrimônio versam sobre diversos tipos, a exemplo de estelionato, roubo, furto, extorsão, apropriação indébita, receptação etc.

Os dados acima apontam que as instituições do sistema de justiça criminal identificam as pessoas negras como alvo do intenso controle social, em que pese às atividades delitivas mais visíveis e criminalizadas. Fenômeno que expressa as desvantagens históricas resultantes do nosso passado-presente colonial e do racismo estrutural e institucional que confere a uma política racista e classista na aplicação do *status* criminal. Portanto, apesar da desigualdade inaceitável

que estes números revelam, um impressionante silêncio sobre o tema racial tem prevalecido na mídia e no debate público, daí a relevância de romper o silenciamento histórico.

Os dados estatísticos estão associados à intensa militarização da questão social, igualmente, ao contínuo pauperismo das pessoas negras e à criminalização da pobreza/dos pobres, cuja estratégia tem sido o incremento das políticas penais, em detrimento do investimento em políticas sociais, sinalizando que, em tempos de criminalização midiática e ascenso do reacionarismo, o populismo penal é mobilizado como forma de gestão da miséria (Wacquant, 2001).

Tal processo tem sido acompanhado por um conjunto de contrarreformas nas legislações sobre drogas no país. Ao lado do sucateamento do Sistema Único de Saúde (SUS), o modelo de atenção baseado na saúde coletiva, que tem como norte a redução de danos e atendimento integral do sujeitos, tem sido substituído pela doutrina manicomialista e punitivista, tendo como premissa a adoção da abstinência como única e principal forma de atendimento de usuários de psicoativos, particularmente aqueles que apresentam algum tipo de sofrimento mental. Acompanha esse processo o fortalecimento de instituições privadas ditas terapêuticas, notadamente vinculadas a grupos religiosos e de fortes vieses conservadores, que tem recebido consideráveis recursos públicos para a sua atuação. Exemplo disso está na inserção das comunidades terapêuticas na RAPS (Rede de Atenção Psicossocial), desde em 2011, e na criação, pelo governo Lula, em 2023, do Departamento de Apoio às Comunidades Terapêuticas. Algumas alterações na Política Nacional sobre Drogas e na Lei de Drogas, em 2019, trouxeram graves consequências no campo da assistência, uma vez que foi reinserida a lógica da abstinência e da segregação como técnica de tratamento, em detrimento da estratégia de redução de danos.

Não é equívoco repetir: a nova/velha Lei de Drogas promove um verdadeiro fortalecimento e extensionamento das práticas proibicionistas no país, seja no endurecimento da política de guerra às drogas, em sua lógica bélico-militar; seja na indústria das internações e nos investimentos em instituições manicomiais, uma das faces do projeto de privatização da saúde pública em vigor há décadas.

Mesmo nas contradições da descriminalização do uso pessoal de maconha estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a contraofensiva construída pelo Congresso Nacional, capitaneada pelos blocos conservadores da “bala, da bíblia e do boi” tem sido operada com força e com forte apelo populista. A PEC nº 45/2023 representa graves e sérios retrocessos

no que se refere ao usuário de drogas ao aumentar os dispositivos punitivistas contra as pessoas que dos psicoativos fazem seus usos diversos. O cenário político exige maiores articulações e intervenções antiproibicionistas face ao aumento do populismo penal no Brasil pós-2016.

Considerações Finais

A proibição de algumas substâncias psicoativas que foram tornadas ilícitas e a estratégia de guerra às drogas tem se mostrado bastante questionável desde o princípio, pois, a realidade expressa a falência de seus objetivos declarados. “Não só não reduz a produção, a venda ou o consumo como alimenta o crime organizado, a violência e a corrupção” (Lemgruber, 2021).

Conforme a breve explanação e análise dos dados aqui presentes, é fácil afirmar que o país tem investido mais em controle e punição do que na prevenção, cuidado e promoção dos direitos sociais e humanos. A estratégia de guerras às drogas, centrada na punição e na eliminação dos indesejáveis, com evidente direção racial, tem tido um norte hegemônico nas políticas sobre drogas no país, mesmo em governos progressistas e de esquerda. Fato que demonstra o desafio de enfrentamento ao senso comum punitivo e a superação do populismo penal, bem como da construção de uma política efetivamente ancorada nos direitos humanos e na democracia como princípios inegociáveis.

Nesse contexto, reafirma-se a importância dos movimentos sociais como forças imprescindíveis para frear os avanços conservadores na arena de disputas e, de forma particular, aqueles que abraçam a luta antiproibicionista, antimanicomial e, essencialmente, antirracista. O terceiro governo Lula está permeado por contradições, avanços e recuos no processo de reconstrução. O solo da luta é por uma política sobre drogas mais digna e cidadã para todos os que se relacionam com os psicoativos.

Referências

ALMEIDA, S. L. de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ANDRADE, D. P.; CÔRTEZ, M.; ALMEIDA, S. Neoliberalismo autoritário no Brasil. In: **Caderno CRH**, Salvador, v. 34, p. 1-25, e021020, 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/44695>>. Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário (Sisdepen)**. Período de julho à dezembro de 2023. Brasília (DF): Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023. Disponível em:



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMDY2ODEzOTgtYmJlMy00ZmVklWlwMTetMTJjZDQwZWRlYjdhlidwCi6lMViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>

Acesso em: 19 ago. 2024.

BOITEUX, L. Brasil: reflexões críticas sobre uma política de drogas repressiva. **Revista Sur**, v. 12, n. 21, ago. 2015.

BOITEUX, L. Quinze anos da Lei de crimes hediondos: reflexões sobre a pena de prisão no Brasil. In: **Elementos para uma Geografia penal**. Revista de Sociologia e Política. Curitiba. N. 13: 51-57. Nov. 1999.

BOITEUX, L.; LEMGRUBER, J. O fracasso de guerra às drogas. In: **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

BRITES, C. M. **Ética e uso de drogas**: uma contribuição da ontologia social para o campo da saúde pública e da redução de danos. 148f. 2006. Tese (Doutorado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

BRITES, C. M. Política de drogas no Brasil: usos e abusos. In: BOKANY, V. (org.). **Drogas no Brasil**: entre a saúde e a justiça - proximidades e opiniões. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.

CARVALHO, S. **A política criminal de drogas no Brasil**. Estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 8. ed. Revista e atualizada. São Paulo: Saraiva. 2016.

CASARA, R. **Estado pós-democrático**: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 1. ed. Rio de Janeiro, 2017.

FARIA, A. A. C.; BARROS, V. A. Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas. **Revista Psicologia & Sociedade**, vol. 23, p. 536-544, 2011.

FERNANDES, F. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. São Paulo: Globo, [1975], 2006.

GOMES, L. F.; GAZOTO, L. W. **Populismo penal legislativo**. A tragédia que não assusta as sociedades de massas. 2. ed. Coleção Ciências Criminais. Salvador: Editora Juspodivm, 2020.

GONZALEZ, L. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Organização: Flavia Rios; Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

KARAM, M. L. Legislação brasileira sobre drogas: história recente – a criminalização da diferença. In: **Drogas, aids e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005.

LEMGRUBER, J. (coord.) [et al.]. Um tiro no pé: Impactos da proibição das drogas no orçamento do sistema de justiça criminal do Rio de Janeiro e São Paulo. **Relatório da primeira etapa do Projeto "Drogas: quanto custa proibir"**. Rio de Janeiro: CESeC, março de 2021.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

LIMA, R. C. C. O proibicionismo às drogas: sua periodização e seus marcos transnacionais. In: **Análise de políticas públicas: temas, agenda, processos e produtos**. São Paulo: Editora Annablume, 2012.

MARX, K. **O capital: crítica da economia política**. Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

PRADO JR., C. **A formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1996.

RODRIGUES, T. Drogas e proibição: um empreendedorismo moral. In: FEFFERMANN, M.; FIGUEIREDO, R.; ADORNO, R. (org.). **Drogas & sociedade contemporânea: perspectivas para além do proibicionismo**. São Paulo: Instituto de Saúde, 2017.

SOUSA, K.; SANTOS, D. S; DIAS, P. T. F. Populismo penal midiático e sua forma vingativa de punir: o processo penal do espetáculo e a exploração comercial do crime. **Conteúdo jurídico**. Brasília-DF, 06 de julho de 2020. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/54847/populismo-penal-miditico-e-sua-forma-vingativa-de-punir-o-pro-cesso-penal-do-espetculo-e-a-explorao-comercial-do-crime>>. Acesso em: 19 ago. 2024.

TIBURI, M. **Como conversar com um fascista: reflexões sobre o cotidiano autoritário brasileiro**. 7 ed. Rio de Janeiro: Record, 2016.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.